



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH**8623**

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2013. (REVOGADA). Altera o artigo 4º da Lei nº 4.538, de 09/07/2012, que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, destinado à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.682, de 18/12/2013, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.996, de 06/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 34

Número de folhas: 09

29/11/2013
nº 102/2013



10.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.682 de 18/12/2013

PROJETO DE LEI N° 150/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.538, de 09 de julho de 2012.

MOVIMENTO

Entrada em 19/11/2013

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - *Aprovado em 10/12/2013*
- 2 - *Gov. Cia Em: 10.12.2013*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

150

PROJETO DE LEI N° **150** DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

AS Giurimes
A. 15.11.13

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.538 DE 09 DE JULHO DE 2012.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.538, de 09 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido prazo até 30 de julho de 2014.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário."

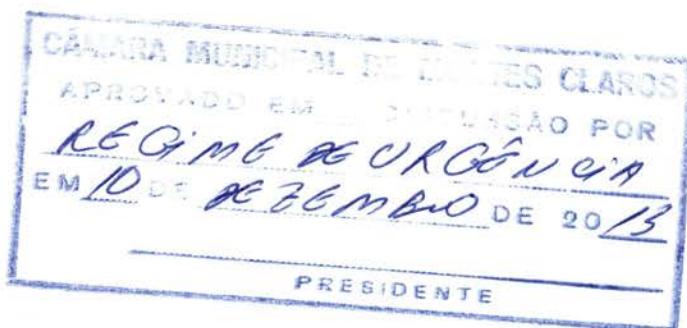
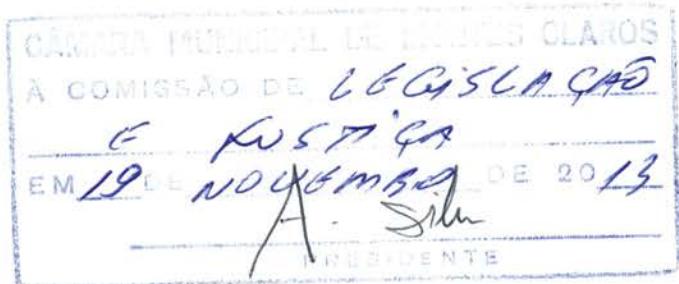
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de novembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m² (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua: Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento na rua Raimundo Penalva, da distância de 60,52m, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, que será destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2012.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.588, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m² (um mil e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros (MG), assim, delimitado: *“partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete para a esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 60,52 até o ponto inicial desta descrição.”*”

Art. 2º - O art. 3º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. - A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para a sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 422 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

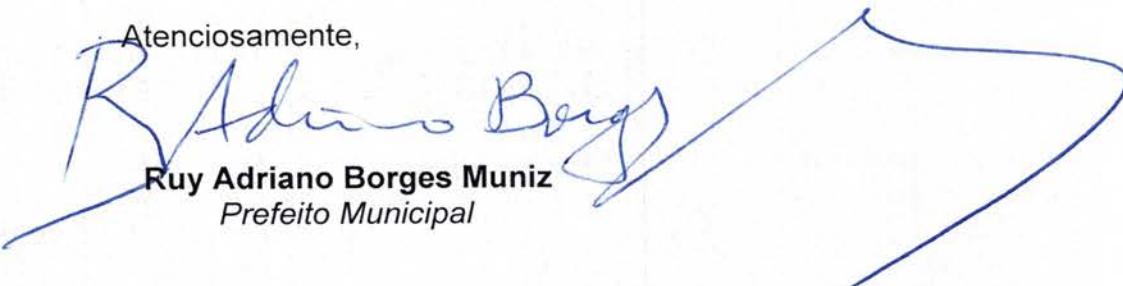
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.538 DE 09 DE JULHO DE 2012.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que o donatário possa providenciar o recebimento da escritura de doação até 30 de julho de 2014.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2013 QUE “ Altera o artigo 4º da Lei 4.538, de 09 de julho de 2012 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.538/12 para alterar o prazo para que a lavratura da escritura do imóvel em questão.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Bens Públicos Municipais é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 150/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.538 de 09 de julho de 2012.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.538 de 09 de julho de 2012, que "Desafeta e Autoriza Doação de Imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências."

É a alteração proposta para conceder novo prazo o donatário possa providenciar o recebimento da escritura de doação até 30 de julho de 2014.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos bens públicos, bem como as suas alterações.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: